

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Normatiza os Programas de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

I - **CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa;

II - **CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes em um ambiente acadêmico acolhedor e atento às suas necessidades.

**RESOLVE:**

Art. 1 – Estabelecer as ações de assistência aos estudantes na modalidade de ensino presencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e fixar as diretrizes para seu funcionamento.

Art.2 – As ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no tocante a atenção à assistência estudantil serão desenvolvidas nos termos desta Normativa.

**CAPÍTULO I****DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 3 – Os Programas de Assistência Estudantil consistem no conjunto de ações, programas e serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visando ampliar as condições de permanência dos/as estudantes na Universidade, assegurar a inclusão social, contribuir com a qualidade de vida e a democratização do ensino superior.

Art. 4 - Os serviços de Assistência Estudantil caracterizam-se por um conjunto de ações e atividades de apoio ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de atendimento individual e coletivo e intervenções realizadas e/ou mediadas pelas diferentes equipes técnicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5 - Os princípios e os objetivos têm como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visam:

I - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social.

### CAPÍTULO III

#### DO PÚBLICO ALVO

Art. 6 – Estudantes matriculados em curso de graduação presencial prioritariamente com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo único:** A concessão de bolsas e auxílios estudantis levará em consideração disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 7 - Os programas de assistência estudantil, bem como os serviços oferecidos serão custeados por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos do PNAES em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010.

§ 2º Os Programas de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio de suas Coordenações e Divisões.

### CAPÍTULO V

#### CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS - BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 8 - Constituem programas de assistência estudantil:

- I - Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes;
- II - Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico;
- III - Programa Bolsa Apoio ao Aluno com Deficiência;
- IV – Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (**Promisaes**);
- V – Programa Bolsa de Apoio Emergencial;
- VI – Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão;
- VII – Programa Auxílio Educação Infantil;
- VIII- Programa Auxílio Transporte;
- IX – Programa Auxílio Saúde;
- X – Programa Auxílio Moradia;
- XI - Programa Inclusão Digital.
- XII - Programa Material Didático
- XIII - Programa de Apoio a Eventos
- XIV – Programa Bolsa Atleta
- XV - Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar.

## CAPÍTULO VI

## CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS – BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 9- Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste: em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes ingressantes.

Art. 10- Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11- Programa Bolsa Apoio ao Aluno com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes com o objetivo de atender a estudantes com deficiência.

Art. 12- Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (**Promisaes**) consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes participantes do Programa Estudante - Convênio de Graduação - PEC-G.

Art. 13- Programa Bolsa de Apoio Emergencial consiste em conceder recurso financeiro mensal (até 3 meses) destinado aos estudantes que por alguma questão recente e emergencial comprometem sua permanência na Universidade e sua formação acadêmica de qualidade.

Art. 14- Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal destinado aos estudantes de campi situados em municípios fora da sede, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Art. 15- Programa Auxílio Educação Infantil consiste em conceder recurso financeiro mensal destinado aos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos.

Art. 16- Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade.

Art. 17- Programa Auxílio Saúde consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes em situação de agravo à saúde com o objetivo de auxiliar no tratamento.

Art. 18- Programa Auxílio Moradia consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes que residam fora do domicílio familiar em virtude da universidade, com o objetivo de contribuir com os gastos mensais com moradia.

Art. 19- Programa Auxílio Material Didático consiste em conceder recurso financeiro na modalidade presencial para aquisição de material didático, indispensável, ao cumprimento do conteúdo programático, necessário para o acompanhamento das atividades propostas pelas disciplinas.

Art. 20 - Programa Bolsa Atleta tem por objetivo a concessão de bolsas para estudantes atletas que participam de modalidades individuais para contribuir com a melhoria do seu desempenho acadêmico em competições esportivas.

Art. 21 -Programa Apoio a Eventos tem por objetivo financiar o pagamento das inscrições dos estudantes para a participação em Congressos, Encontros e Seminários com apresentações de trabalhos científicos aprovados pelos eventos.

Art. 22 - Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar tem por objetivo contribuir para a formação acadêmica do discente nas diferentes áreas de conhecimento, ampliando a sua participação na universidade e sua inserção nas unidades da UFF através de diferentes atividades, ações e projetos

Art. 23 - Programa de Inclusão Digital: tem o objetivo de promover ações de qualidade no ensino por meio da inclusão e acesso digital de estudantes.

## CAPÍTULO VII

### CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - BENEFÍCIOS INDIRETOS

Art. 24 - Os serviços que compõem a Assistência Estudantil são:

I- Plantão Social consiste no acolhimento, orientação e encaminhamento aos serviços internos da UFF e/ou aos serviços externos da Rede de Proteção Social.

II- Escuta Psicológica - é oferecida aos estudantes por meio de demanda espontânea.

III- Orientações para a rede SUS consiste em promover informações e direcionamentos para os serviços da Rede Municipal de Saúde.

IV- O Restaurante Universitário visa garantir o serviço de alimentação para a comunidade acadêmica durante o semestre letivo.

V- Moradia Estudantil oferece estrutura física e condições de permanência para os alunos residirem durante o período que cursam a graduação presencial na Universidade Federal Fluminense.

VI- Tradução e interpretação em libras de Aulas, Colóquios, Congressos, Orientações, Reuniões, Seminários, Trabalho de Conclusão de Curso, Tradução de Materiais, Editais e Workshops.

VII Prêmio Reconhecimento Acadêmico consiste em premiação de reconhecimento ao estudante por mérito acadêmico.

Art. 25 - Programa Acolhimento Estudantil (PAE) consiste na recepção aos novos estudantes que ingressam na universidade.

Art. 26. Programa Apoio Acadêmico ao Estudante oferece atendimento de orientação educacional aos estudantes de graduação presencial, contribuindo para o seu desenvolvimento acadêmico e pessoal evitando a evasão precoce.

Art. 27 - Programa Informativo ao Discente objetiva divulgar notícias, informes e atualizações referentes às nossas ações, atividades, editais, projetos e programas através do Boletim Estudantil, das mídias sociais e páginas da UFF e PROAES.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará os editais dos programas e serviços oferecidos.

Art. 29 - O quantitativo, vigência, critérios de elegibilidade e cronograma para os programas de bolsas, auxílios e Moradia Estudantil serão determinados em editais próprios.

§ 1º Os programas são orientados por instrução de serviço própria.

Art. 30 - É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição e envio da documentação conforme previsto nos respectivos editais.

Art. 31 - Poderá ser solicitada documentação complementar à descrita em edital, caso sejam necessários mais esclarecimentos acerca da situação socioeconômica do estudante.

Art. 32 - A inscrição do estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas por esta normativa.

§ 1º É permitida a acumulação de 1 bolsa e um auxílio estudantil da PROAES ou dois auxílios estudantis da PROAES.

§ 2º Os estudantes estrangeiros ingressantes na universidade pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão se candidatar a quaisquer programas de assistência estudantil.

§ 3º Os estudantes estrangeiros já contemplados pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) deverão observar a Portaria N° 745, de 5 de junho de 2012 que estabelece diretrizes para execução do Projeto bem como os critérios de manutenção e acumulação.

Art. 33 - Eventuais fraudes e casos omissões serão apuradas pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis e tomadas as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 34 – O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

Art. 35-A avaliação socioeconômica dos/as estudantes para os programas de seleção terá como base as diretrizes da Assistência Estudantil, estabelecidas no Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, bem como as orientações do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 36 -A realização da avaliação socioeconômica compete, exclusivamente, à/ao profissional de Serviço Social e tem como objetivo conhecer a situação do estudante bem como de sua família.

Art. 37-A avaliação socioeconômica subsidiará o processo de classificação para concessão dos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 38 -A avaliação socioeconômica será realizada por meio de análise documental e, quando necessário, entrevistas e visitas domiciliares.

Art. 39-A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios especificados em normas específicas.

**Parágrafo Único** - Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), vulnerabilidade social pode ser compreendida como decorrentes dos processos da privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social; famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência das diferentes formas violência; desvantagem pessoal resultante de deficiências; uso de substâncias psicoativas; inserção precária no mercado de trabalho; desemprego; discriminação social, cultural, gênero, raça/etnia, dentre outras; acesso precário/não acesso às políticas públicas e demais formas de privação de direitos.

Art. 40-A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados:

I- Renda per capita: candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos

II - Tipo de Instituição em que cursou o Ensino Médio;

III- Situação de Moradia do Estudante;

IV - Território: localização do núcleo família;

V- Situação de Moradia da família;

VI – Escolaridade e Ocupação do Responsável pela família;

VII – Vinculação com o mercado de trabalho/ Previdência Social;

VIII -. Composição familiar;

IX - Etnia/cor;

X - Condicionantes Sociais: aluna mãe, violação de direitos, doença crônica (com impacto financeiro/renda/incapacidade laborativa), pessoa com deficiência, dentre outros.

**Parágrafo Único:** Para fins de cálculo, a renda familiar per capita é realizada mediante a divisão do total de renda bruta familiar pelo número de moradores de uma residência.

## CAPÍTULO X DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 41- Os editais de seleção para acesso aos programas e auxílios deverão prever período e condições para interposição de recursos aos candidatos indeferidos.

Art. 42- A solicitação de recurso ao resultado deverá ser realizada pelo estudante conforme orientações e período previsto em edital.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO

Art. 43- Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados deverão, nos prazos estabelecidos, assinar o Termo de Compromisso **A não assinatura do Termo de Compromisso no prazo determinado implicará na eliminação** do candidato contemplado.

Art. 44- Para recebimento dos recursos financeiros, o estudante deve possuir conta corrente e manter seus dados atualizados.

**Parágrafo Único** - É de inteira responsabilidade do candidato classificado cadastrar seus dados bancários no Sistema de Bolsas- Sisbol.

## CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – Os programas que exigirem prestação de conta por parte dos beneficiários terão suas definições de acordo com o que determina a Instrução de Serviço do respectivo Programa.

## CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO

Art. 46 - O solicitante terá seu benefício cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por abandono, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- IV. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- V. Por ter sofrido sanção disciplinar.
- VI. Caso seja identificada fraude ou falsidade das informações fornecidas pelo/a estudante, o benefício será cancelado e o/a estudante terá de ressarcir o erário público sobre o valor recebido.

§ 1º - Os estudantes que ingressarem em Mobilidade Acadêmica terão que observar os critérios estabelecidos nas normas específicas de cada Programa.

**Parágrafo único:** O estudante deverá observar, além dos requisitos previstos nesta norma, também os critérios de cancelamento específicos estabelecidos nas normas de cada programa.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os estudantes selecionados deverão assinar o **Termo de Compromisso** em conformidade com o edital do programa ao qual o aluno se vincula.

Art. 58 – O pagamento será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não **serão aceitas: conta conjunta ou conta aberta pelo CNPJ; ou conta de terceiros.**

Art. 49 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o envio da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 50 – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 51 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 52– **Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, E-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar e configuração familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 53 - A concessão de qualquer modalidade de benefício prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFF.

Art. 54 - A concessão dos benefícios previstos por esta Normativa está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal Fluminense.

Art. 55 - Eventuais omissões nesta Normativa serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 56 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO VARGAS DA SILVA**  
**PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
#####